

derivados destinados à Companhia de Combustíveis do Lobito, que assim procede para se aproveitar do benefício pautal estipulado na alínea e) do artigo 4.º do contrato que em 11 de Agosto de 1937 celebrou com o Governo Português;

Considerando que esses inconvenientes se manifestam especialmente na ocupação de barcos para transporte dos produtos do Lobito para outros portos onde são distribuídos pelas zonas de consumo da colónia, agravando-se assim a falta de navegação costeira naquele território ultramarino;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Durante o ano corrente e o de 1945 fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, a farinha de trigo que se torne necessária para o abastecimento público.

Art. 2.º É extensivo aos petróleos e seus derivados importados pela Companhia de Combustíveis do Lobito por quaisquer portos da colónia de Angola o tratamento pautal consignado na alínea e) do artigo 4.º do contrato celebrado em 11 de Agosto de 1937 entre o Governo

Português e aquela Companhia e publicado no *Diário do Governo* n.º 262, 2.ª série, de 9 de Novembro do mesmo ano.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores são aplicáveis às importações já efectuadas mediante garantia dos direitos e mais imposições.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.000\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 493.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.